



Processo Administrativo protocolo n.º 20200000563

Requerente: **GILBERTO ALCANTRA RAMOS**

Assunto: **GRATIFICAÇÃO INCENTIVO FUNCIONAL TITULARIDADE 25%**

DECISÃO:

GILBERTO ALCANTRA RAMOS, servidor público municipal, lotado no Cargo de Motorista, na Secretaria Municipal de Transportes, apresentou pedido de pagamento de gratificação à título de Incentivo Funcional 25% (vinte cinco) por cento, nos termos previstos no Art. 161, § 1º, Letra “C” do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cachoeira Alta - GO, Lei Municipal n. 636/90 e alterações.

Encaminhado o processo à Procuradoria do Município, o Procurador Maxuel Rodrigues Divino, após análise da documentação anexa as fls. 11/13, este emitiu parecer com a seguinte parte dispositiva:

“PARECER

*Após os fatos e a documentação acostada ao processo, no caso em análise, com relação ao requerimento protocolo n.º 20200000563, pedido de gratificação por titularidade de 25% a título de Incentivo Funcional, que traz como previsão legal o disposto no Art. 161 § 1º, Letra “c” da Lei Municipal n.º 636/90 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) (fl. 01). O parecer desta procuradoria é o pelo **DEFERIMENTO**. Toda via, sugiro: no que tange as despesas com pessoal, que, o Departamento de Contabilidade desta Prefeitura, promova a estrita observância dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).*

*É o parecer.
Salvo melhor juízo.”*

Na sequência o Processo foi encaminhado ao Departamento de Controle Interno de Contas do Município, que emitiu o seguinte parecer:





"Para fim de concessão de 25% (vinte cinco) por cento a título de gratificação por Titularidade, previsto no Estatuto do Servidor Público Municipal e Lei Orgânica do Município de Cachoeira Alta, que o servidor Gilberto Alcântara Ramos, lotado no Cargo de Motorista, do quadro de pessoal deste Município, faz jus ao recebimento de 25% (vinte cinco) por cento a título de Gratificação por graduação, uma vez que, em análise no último Relatório de Gestão Fiscal do Município de Cachoeira Alta – GO do 3º Quadrimestre do ano de 2022, verificamos que o percentual de gasto com pessoal está em 42,78%, abaixo do limite prudencial exigido pela LRF, desta forma a referida despesa não fere os artigos 16 e 17 da Lei Federal n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)." Grifo nosso

Assim, acato os pareceres da Procuradoria e Controladoria de Contas do Município e **DEFIRO** pretensão da requerente.

Publique-se, intime-se e archive-se.

Publique-se, intime-se e archive-se.

"PALÁCIO DAS CACHOEIRAS" – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás, aos 8 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

TIAGO RAMALHO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal Interino

CERTIDÃO Certifico que o presente ato foi publicado via fixação no placard e no site desta prefeitura. O referido é verdade.

Cachoeira Alta (GO) 08/02/23